

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.017755/2024-10

Resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90019.2024 - que tem como objeto Registro de Preços, para Aquisição de perfuradores ósseo canulado e/ou pneumático Interposto pelas empresa (s): **PRO – VIDA MEDICAL**.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/ esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 30/12/2024, às 08h:56 (oito horas e cinquenta e seis minutos) conforme publicações oficiais, ao pedido de esclarecimento foi apresentado (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto, verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente pedido de esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

II - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1 - DO PEDIDO DA EMPRESA PRO – VIDA MEDICAL

ESCLARECIMENTOS - PE Nº 90019/2024

1 mensagem

SETOR DE LICITAÇÃO - PRO-VIDA MEDICAL 30 de dezembro de 2024 às 08:56 Para: marjoriebarrosb@gmail.com

Prezada, bom dia. Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto ao descritivo do item 01 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 90019/2024.

O referido descritivo solicita "perfuradores ósseo canulado e/ou pneumático", que não são características inversas. Sendo assim, precisamos que sejam esclarecidas as seguintes questões:

O perfurador poderá ser canulado ou não canulado? As duas opções serão aceitas?

O perfurador poderá ser pneumático ou elétrico (com bateria)? As duas opções serão aceitas? Agradeço desde já pela atenção.

Aguardo retorno.

Gabriel Facó - Licitação Fone: Tel: (85) 3244-3123 | Cel: (85) 9995-7009 Email: licitacao@providamedical.com.br End: Av. Sen Virgílio Távora, 2001, apt 19/20 Aldeota - Fortaleza - CE Ceará | Piauí | Maranhão.

III- DA ANÁLISE

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria; sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 3º, *caput*, determina:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

A obrigatoriedade de vinculação às normas do Edital aplica-se não só à Administração, mas também a todos os licitantes, que devem apresentar seus **documentos e propostas de acordo com as exigências do instrumento convocatório, sob pena de inabilitação ou desclassificação**. Do contrário, estar-se-ia descumprindo os princípios da livre competição, da isonomia e do julgamento objetivo com base em critérios constantes do Edital, norteadores dos procedimentos de licitação.

Por consequência, o formalismo que caracteriza o procedimento licitatório não é gratuito, e sim de suma relevância para a proteção dos interesses da Administração e, por conseguinte, dos administrados. Por preceder contratações geradoras de dispêndio de recursos públicos, as licitações devem ser cercadas de formalidades que garantam a segurança do procedimento e a isonomia entre os licitantes, a fim de que se chegue à proposta mais vantajosa e que mais atenda ao interesse público.

Destarte, o Edital vincula o procedimento da Administração às regras estabelecidas, visto que só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com o que nele estiver determinado. A Administração deve verificar a conformidade de cada documento com os requisitos do Edital.

Inicialmente, importante esclarecer que está licitação trata de aquisição/fornecimento de materiais, sendo assim a empresa considerada arrematante dos lotes deverá cumprir todas as exigências legais, cabe aos órgãos competentes a fiscalização, tanto das empresas que fabricam quanto das que comercializam, independentemente de qual objeto será licitado.

Em relação ao objeto que será licitado, convém transcrever o teor do artigo 3º, §1º, inciso I c/c artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12 deste artigo e no art. 3º.

II No que tange à qualificação técnica, exigida na modalidade Pregão, confira-se o entendimento de Marçal Justen Filho:

“O pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que — restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em última análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como esses bens estão disponíveis no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 3ª Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. pp. 35, 74 e 91/95 - grifado).

Ademais, importante dispor que já existe a previsão legal de responsabilidade do fabricante no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seus artigos 12 e 18, que resguarda a Administração Pública contra eventual prejuízo pelo descumprimento do objeto contratado.

Em virtude de os questionamentos levantados pela Requerente terem sido de julgamento da parte Técnica do Termo de Referência, esta Comissão enviou o referido pedido de esclarecimento para apreciação e Parecer do órgão que solicitou a licitação – **DAF-HOSPITAL-HUT**. Este órgão, por sua vez, emitiu Parecer Técnico, eletronicamente por **Caio Vaz de Oliveira Neto**, no qual relata que:

Despacho 9/2025 - DAF-HOSPITAL-HUT

Teresina, 02 de janeiro de 2025.

À Clínica Ortopédica-HUT

Para manifestação quanto ao pedido de Impugnação e os devidos esclarecimentos.

Documento assinado eletronicamente por **Erika Barbosa dos Santos Brito, Gerente de Apoio Administrativo - HUT**, em 02/01/2025, às 12:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_or_gao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11259360** e o código CRC **6CF9F3A2**.

Despacho 1/2025 - CLIN-ORTOP-HUT

Teresina, 03 de janeiro de 2025.

Á DAF -HUT,

Em resposta ao pedido de esclarecimento do PE - Nº 90019/2024, informo que o Perfurador poderá ser canulado ou não canulado e autoclavável, podendo ser pneumático ou a bateria desde que atendam aos requisitos anteriores.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Caio Vaz De Oliveira Neto, Gerente Médico**, em 03/01/2025, às 09:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_or_gao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11261384** e o código CRC **39602A93**.

IV - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Diante dos motivos explicitados a procedência da do Pedido de Esclarecimento, considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso no Parecer Técnico apresentado pelo órgão requisitante da licitação – **DAF - HUT**.

Teresina, 06 de janeiro de 2025.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira
DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - DCP